Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 163/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/13529/2018
PROTOCOLO	:	1949539
TIPO DE PROCESSO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	:	1. HELTON FONSECA BERNARDES 2. BIANKA KARINA BARROS DA COSTA
INTERESSADO	:	1. MÁRCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME 2. TERABRAS COMERCIAL EIRELI-EPP 3. LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS-ME 4. I.A. CAMPAGNA JÚNIOR & CIA LTDA-EPP 5. COMERCIAL K & D LTDA-EPP
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇO REGISTRADO – REGULARIDADE.

Encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas os documentos exigidos, de modo completo, e cumpridas as normas legais na realização do certame, o procedimento licitatório é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente e do termo de cancelamento de preço, que preenchem os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 34/PGJ/2018-SRP, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/PGJ/2018 dele decorrente, e do seu Termo de Cancelamento de Preço Registrado, de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Sra. Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça-secretária geral, respectivamente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade no procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 34/PGJ/2018-SRP, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça - PGJ, na formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/PGJ/2018 e seu Termo de Cancelamento de Preço (1ª fase), de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Sra. Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça/secretária geral, respectivamente, à época, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram disciplinados pelas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 12.683/2008, pelas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria, e pelas condições estabelecidas nos respectivos instrumentos, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

O certame foi homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras pelo ordenador de despesas, registrando os valores unitários, com prazo de validade de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinou as peças constantes dos autos e, conforme a Análise ANA - DFLCP - 1511/2021, manifestou-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da ata de registro de preços e do termo de cancelamento de preço registrado.

No mesmo sentido, a 1ª Procuradoria de Contas (1ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 1ª PRC - 2630/2021, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização da ata de registro de preços e seu termo de cancelamento de preço registrado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que os documentos obrigatórios exigidos para o exame do processo atendem as exigências das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, e da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente não apresentam irregularidades, tendo sido cumpridas todas

as exigências contidas, especialmente, nas citadas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Foi formalizado um Termo de Cancelamento de Preço Registrado, em decorrência da não entrega de material, apesar da notificação à empresa beneficiária, tudo em conformidade com a Decisão proferida pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício, às fls. 707-710, do Processo n. PGJ/10/2537/2018, e com o item 6.1.1, da Cláusula Sexta, da Ata de Registro de Preços n. 13/PGJ/2018; art. 9º, I, da Resolução 0014/2011-PGJ, e art. 25, I e IV do Decreto Estadual n. 14.506/2016.

Portanto, restou demonstrado que os atos praticados pelos responsáveis para a realização do procedimento licitatório e para a formalização da ata de registro de preços examinados, atenderam as regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFLCP e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 34/PGJ/2018-SRP, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13/PGJ/2018 dele decorrente, e do seu Termo de Cancelamento de Preço Registrado, de responsabilidade do Sr. Helton Fonseca Bernardes e da Sra. Bianka Karina Barros da Costa, procurador-geral adjunto de justiça administrativo e promotora de justiça-secretária geral, respectivamente, à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços dele decorrente, e do seu Termo de Cancelamento de Preço Registrado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de abril de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator